



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do **Despacho nº 150/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA, Despacho nº 300/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP e Parecer nº 79/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2022** que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do processo administrativo n. 12423/2008/002/2020 - processo SEI 1370.01.0016607/2021-21**, de titularidade da empresa **COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES (COMPANHIA ITAUNENSE E. E PARTICIPAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob n. 21.254.073/0001-80, responsável pelo empreendimento denominado **CGH CORONEL JOVE SOARES NOGUEIRA (USINA BENFICA)**, sítio no município de Itaúna/MG. Determina-se, ainda, o arquivamento do processo administrativo de **Autorização de Intervenção Ambiental - AIA n. 2307/2021**, considerando ser um processo acessório e atrelado ao licenciamento retro citado, consoante inteligência do Decretos Estaduais n. 47.383/2018 e 47.749/2019.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Publique-se o arquivamento dos autos (licenciamento e AIA), com a devida notificação ao empreendedor;
2. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
3. **Importante ressaltar que a AGE será ação para se manifestar sobre o atual status do processo judicial (precatória pelo PJ-e n. 5008925-09.2019.8.13.0223 - Processo de origem nº 5003838-18.2019.8.13.0338),**

informando se o empreendimento se encontra resguardado para continuar operando mesmo diante do arquivamento do feito. Bem ainda, será questionada sobre a possibilidade de lavratura de auto de infração quando da vistoria técnica em que o empreendimento se encontrava em operação.

Divinópolis/MG, 22 de setembro de 2022.

KAMILA ESTEVES LEAL

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 22/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53531239** e o código CRC **B6749AC1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016607/2021-21

SEI nº 53531239